



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.855-C, DE 2009

(Do Sr. Carlos Sampaio)

Cria a Semana Nacional de Prevenção a Acidentes com Motociclistas e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. CHICO DA PRINCESA); da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação, na forma do Substitutivo da Comissão de Viação e Transportes (relator: DEP. PROFESSOR SETIMO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, na forma do Substitutivo da Comissão de Viação e Transportes, com subemenda (relator: DEP. RUBENS PEREIRA JÚNIOR).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
VIAÇÃO E TRANSPORTES;
EDUCAÇÃO E CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Educação e Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Subemenda oferecida pelo relator
- Parecer da Comissão
- Subemenda adotada pela Comissão



Câmara dos Deputados

Gabinete do Deputado Federal **CARLOS SAMPAIO**

PROJETO DE LEI Nº /2009 (Do Sr. Carlos Sampaio)

***Cria a Semana Nacional de
Prevenção a acidentes com Motociclistas e
dá outras providências.***

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica criada a Semana Nacional de Prevenção a Acidentes com Motociclistas, que será realizada no período que inclui o dia 27 do mês de julho de cada ano.

Art. 2º. Caberá à União, através do Poder Executivo, em especial por meio do Ministério dos Transportes, com apoio do Poder Legislativo e do Poder Judiciário, fazer ampla divulgação dessa semana, promover debates em todo o país e realizar campanhas de informação e educação dos cidadãos com o objetivo de se encontrar medidas concretas para proteção e segurança dos motociclistas.

Parágrafo único: Serão convidadas as entidades representativas dos motociclistas, organizações não governamentais de segurança no trânsito e órgãos estaduais de trânsito para participarem da elaboração e execução das atividades a serem realizadas nessa semana.

Art. 3º. Fica instituído o dia 27 de julho como o dia do Motociclista.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Câmara dos Deputados

Gabinete do Deputado Federal **CARLOS SAMPAIO**

JUSTIFICATIVA

Todos os anos, os índices de morte no trânsito envolvendo motociclistas aumentam de forma assustadora. Segundo o Instituto Brasileiro de Segurança no Trânsito, em 2008 foram mais de 10.000 (dez mil) mortes de motociclistas e caronistas em acidentes, um aumento de 1.000% (um mil por cento) nos últimos 10 (dez) anos e 13% (treze por cento) em relação a 2007.

Dentre os caminhos a serem seguidos para diminuir essa trágica estatística estão, sem dúvida, os da informação e educação.

Para tanto, o presente projeto cria a Semana Nacional de Prevenção de Acidentes com Motociclistas, com o objetivo de conscientizar a sociedade brasileira acerca desse grave problema e obrigar as instituições nacionais a debater o assunto, o que, certamente, contribuirá para diminuir essa modalidade de violência urbana.

Entre os inúmeros temas que poderão ser objeto de discussão durante essa semana, destacam-se o incentivo à observância das regras constantes do Código de Trânsito, alternativas legislativas para melhoria da segurança dos motociclistas, conscientização dos motoristas e motociclistas sobre a convivência no trânsito, entre outros.

Indicamos a semana do dia 27 de julho em razão de ser esse o dia eleito, pela Associação Brasileira de Motociclistas – ABRAM, para se comemorar o dia do motociclista.

A escolha dessa data se deu após uma pesquisa realizada pela própria ABRAM, objetivando indicar uma única data comemorativa, pois, em todo o país, existiam várias datas diferentes para o dia do motociclista.

Durante essas pesquisas, descobriu-se que o dia 27 de julho ficou marcado por um reconhecimento do proprietário da concessionária Honda da cidade paulista de Sorocaba, Sr. Rogério Gonçalves, ao trabalho de seu ex-mecânico, o motociclista Marcus Bernardi, falecido em 27 de julho de 1974, decidindo-se, pois, a ABRAM, por abraçar essa data como uma homenagem póstuma ao Senhor Marcus Bernardi.



Câmara dos Deputados

Gabinete do Deputado Federal **CARLOS SAMPAIO**

Por tudo o que dissemos, nos associamos a esta justa homenagem e também adotamos o dia 27 de julho, ratificando, assim, o reconhecimento feito há 35 (trinta e cinco) anos atrás.

Por essa razão, além de pretender instituir a Semana Nacional de Prevenção a Acidentes com Motociclista, também sugerimos a criação do dia nacional do motociclista, na já referida data.

Sala das Sessões, de de 2009.

Carlos Sampaio
Deputado Federal
PSDB/SP

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 5.855, DE 2009

Cria a Semana Nacional de Prevenção a Acidentes com Motocicletas e dá outras providências.

Autor: Deputado CARLOS SAMPAIO

Relator: Deputado AELTON FREITAS

Relator Substituto: Deputado CHICO DA PRINCESA

I – RELATÓRIO

Na reunião deliberativa do dia 17 de março de 2010 fui designado relator substituto e acato, na íntegra, o parecer do nobre deputado Aelton Freitas.

“O projeto de lei em epígrafe cria a Semana Nacional de Prevenção a Acidentes com Motociclistas, que será realizada no período que inclui o dia 27 do mês de julho de cada ano, e institui o dia 27 de julho como o dia do motociclista.

Determina que caberá ao Poder Executivo Federal, por meio do Ministério dos Transportes, com o apoio do Poder Legislativo e do Poder Judiciário, fazer ampla divulgação dessa semana, promover debates em todo o País e realizar campanhas de informação e educação dos cidadãos com o objetivo de se encontrar medidas concretas para a proteção e segurança dos motociclistas.

Fixa que serão convidadas as entidades representativas dos motociclistas, organizações não governamentais de segurança no trânsito e órgãos estaduais de trânsito para participarem da elaboração e execução das atividades a serem realizadas nessa semana.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

II - VOTO DO RELATOR

A criação de uma semana nacional de prevenção a acidentes com motociclistas, bem como a instituição de um dia do motociclista no Brasil nos parece

louvável, uma vez que motivará a sociedade a reagir a favor da redução do número crescente de acidentes com motos, diariamente, sobretudo nas cidades. O autor do projeto registra que, segundo o Instituto Brasileiro de Segurança no Trânsito, em 2008, morreram mais de dez mil motociclistas e seus caronistas em acidentes de trânsito. Essa é uma estatística aterradora.

Não resta dúvida que muitas dessas ocorrências poderiam ter sido evitadas se campanhas de educação de trânsito focadas nos motociclistas estivessem tendo destaque e sendo divulgadas regularmente, a fim de despertar os condutores de veículos automotores para o melhor equacionamento e solução dos conflitos de tráfego entre as motos e os demais veículos.

Essa iniciativa vai ao encontro dos princípios educativos firmados no Código de Trânsito Brasileiro, o qual dedica o seu capítulo VI à educação para o trânsito, considerando-a como um direito de todos e dever prioritário para os componentes do Sistema Nacional de Trânsito.

O projeto em exame define, em seu art. 2º, quem seriam os promotores da semana para a redução de acidentes com motos e as atividades a serem nela realizadas. Essa definição, a nosso ver, não seria conveniente, uma vez que o Código de Trânsito Brasileiro já estabelece, no seu art. 75, que “O CONTRAN estabelecerá, anualmente, os temas e os cronogramas das campanhas de âmbito nacional que deverão ser promovidas por todos os órgãos ou entidades do Sistema Nacional de Trânsito, em especial nos períodos referentes às férias escolares, feriados prolongados e à Semana Nacional de trânsito.

Também é previsto, no § 1º do mesmo artigo, que “Os órgãos ou entidades do Sistema Nacional de Trânsito deverão promover outras campanhas no âmbito de sua circunscrição e de acordo com as peculiaridades locais”.

Além disso, o Código determina, em seu art. 78, que “Os Ministérios da Saúde, da Educação e do Desporto, do Trabalho, dos Transportes e da Justiça, por intermédio do CONTRAN, desenvolverão e implementarão programas destinados à prevenção de acidentes”.

Assim, em nosso entender, o art. 2º do projeto poderia ser suprimido.

Por outro lado, o Código de Trânsito Brasileiro institui, em seu art. 326, a Semana Nacional de Trânsito, comemorada anualmente no período compreendido entre 18 e 25 de setembro.

Similarmente, sendo matéria atinente ao trânsito, a “Semana Nacional de Prevenção a Acidentes com Motociclistas” que o projeto em exame pretende instituir,

deverá estar inserida no Código de Trânsito Brasileiro, em conformidade com os preceitos da Lei Complementar 95/98, que trata da elaboração das leis.

Pelo exposto, somos pela aprovação do PL nº 5.855, de 2009, na forma do Substitutivo que apresentamos.

Deputado AELTON FREITAS

Relator”

Sala das Comissões, 17 de março de 2010

Deputado CHICO DA PRINCESA

Relator Substituto

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.855, DE 2009

Acrescenta artigo à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para criar a Semana Nacional de Prevenção a Acidentes com Motociclistas e instituir o dia do motociclista.

“O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta artigo à Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para criar a Semana Nacional de Prevenção de Acidentes com Motociclistas e instituir o dia do Motociclista.

Art. 2º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 326-A. A Semana Nacional de Prevenção a Acidentes com Motociclistas será promovida anualmente no período que inclui o dia 27 do mês de julho, o qual fica instituído como o Dia do Motociclista.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado AELTON FREITAS
Relator”

Sala das Comissões, 17 de março de 2010

Deputado CHICO DA PRINCESA
Relator Substituto

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 5.855/2009, com substitutivo, nos termos do parecer do relator, Deputado Aelton Freitas, e do relator substituto, Deputado Chico da Princesa.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Milton Monti - Presidente, Pedro Fernandes, Cláudio Diaz e Osvaldo Reis - Vice-Presidentes, Beto Albuquerque, Camilo Cola, Carlos Alberto Leréia, Carlos Zarattini, Chico da Princesa, Décio Lima, Eliene Lima, Geraldo Simões, Hugo Leal, Lázaro Botelho, Leonardo Quintão, Mauro Lopes, Tadeu Filippelli, Themístocles Sampaio, Vanderlei Macris, Fernando Chucre, Flaviano Melo, Flávio Bezerra, Gonzaga Patriota, Jurandy Loureiro, Lúcio Vale, Marcelo Melo e William Woo.

Sala da Comissão, em 17 de março de 2010

Deputado MILTON MONTI

Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 5.855, de 2009

Cria a Semana Nacional de
Prevenção a Acidentes com Motociclistas e
dá outras providências

Autor: Deputado CARLOS SAMPAIO

Relator: Deputado PROFESSOR SETIMO

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em exame, de autoria do Deputado Carlos Sampaio, cria a Semana Nacional de Prevenção a Acidentes com Motociclistas, que será promovida anualmente no período que inclui o dia 27 do mês de julho, o qual fica instituído como o dia do motociclista.

Em seu art. 2º, o PL determina que cabe ao Poder Executivo Federal, por meio do Ministério dos Transportes, com o apoio do Poder Legislativo e do Poder Judiciário, fazer ampla divulgação dessa semana, promover debates em todo o País e realizar campanhas de informação e educação dos cidadãos com o objetivo de se encontrar medidas concretas para a proteção e segurança dos motociclistas.

Além disso, o projeto estabelece que serão convidadas as entidades representativas dos motociclistas, organizações não governamentais de segurança no trânsito e órgãos estaduais de trânsito para participarem da elaboração e execução das atividades a serem realizadas.

A tramitação da matéria dá-se pelo rito ordinário (art. 52, R.I.), ficando a proposta sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, R.I.).

A proposição chega a esta Comissão para análise de mérito educacional e cultural, não tendo recebido emendas no prazo regimental.

II - VOTO DO RELATOR

Este Projeto de Lei esteve sob exame desta Comissão de Educação e Cultura na Legislatura passada, tendo recebido manifestação de sua Relatora, a Deputada Lídice da Mata, pela aprovação na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Viação e Transportes. Naquela oportunidade, a matéria e seu Parecer não foram deliberados por este órgão colegiado. Na atual sessão legislativa, incumbiu-me a Presidente da CEC, Deputada Fátima Bezerra, de relatar a proposição. Considerando a oportuna e apropriada fundamentação da hoje Senadora Lídice da Mata e como forma de prestar homenagem ao seu trabalho na Câmara dos Deputados, valho-me do conteúdo do seu Parecer.

“A proposta do ilustre Deputado Carlos Sampaio se associa a outras similares em tramitação, que criam semanas nacionais para dar visibilidade a temas considerados importantes pela sociedade, a saber:

- i) Semana Nacional de Amamentação;
- ii) Semana Nacional de Combate às Drogas e aos Entorpecentes;
- iii) Semana Nacional de Prevenção e Combate ao Câncer de Pele;
- iv) Semana Nacional de Vigilância Alimentar e Nutricional;
- v) Semana Nacional da Justiça Fiscal;

- vi) Semana Nacional de Esclarecimento e Incentivo à Doação de Órgãos;
- vii) Semana Nacional de Saúde Masculina;
- viii) Semana Nacional de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Lábio-Palatina;
- ix) Semana Nacional de Conscientização e Prevenção à Anorexia Nervosa e Bulimia Nervosa;

Essas três últimas propostas felizmente já concluíram sua tramitação na Câmara e seguiram para o Senado Federal. Além disso, nos últimos anos, pelo menos três projetos instituindo semanas nacionais foram transformados em normas jurídicas, são eles: Semana Nacional de Prevenção da Violência na Primeira Infância (Lei nº 11.523/2007); Semana Nacional da Leitura (Lei nº 11.899/2009); e, Semana Nacional de Combate ao Trabalho Escravo (Lei nº 12.064/2009).

O tema de acidentes de trânsito é sério e traz enormes prejuízos para as famílias e para o País, além de ceifar vidas sem distinção de credo nem cor. O autor nos traz a estatística de dez mil mortes de motociclistas e caronas em 2008, o que representaria um aumento de mil por cento na última década.

Segundo dados do Anuário Estatístico do Departamento Nacional de Trânsito, as motocicletas representavam 27% dos veículos envolvidos em acidentes com vítimas em 2002, sendo que essa estatística alcançou 34% em 2008. Em 2002, 15% das vítimas fatais eram motociclistas, em 2008, 26%.

A Associação Brasileira de Prevenção de Acidentes de Trânsito acredita que a escalada de acidentes com motociclistas se deve ao rápido crescimento de motocicletas nas ruas em relação a outros veículos, um fenômeno de abrangência nacional. De 4,6 milhões de motocicletas registradas em 2002, saltamos para oito milhões em 2006, conforme a entidade. A facilidade de acesso ao crédito e a ampliação dos prazos de pagamento são alguns fatores identificados para explicar essa realidade.

Assim, parece-nos que, no mérito, a matéria, é pertinente e visa dar resposta a um problema que afeta a população em geral e aos

usuários de motocicletas em particular. A nosso ver, ela pode contribuir efetivamente para prevenir acidentes ao alterar o comportamento de condutores e pedestres.

A escolha da data está justificada na proposição e conta com apoio da Associação Brasileira de Motociclistas – ABRAM, após ampla pesquisa realizada entre seus associados.

No que diz respeito à forma, consideramos apropriado o substitutivo aprovado pela Comissão de Viação e Transportes. Em respeito à Lei Complementar nº 95/98, optou-se por alterar a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, criando o artigo 326-A para instituir a Semana Nacional de Prevenção a Acidentes com Motociclistas. Isto porque o art. 326 já estabelece a Semana Nacional de Trânsito, comemorada anualmente entre 18 e 25 de setembro.”

Por fim, antes de apresentar o voto, cumpre-me lembrar que desde o final de 2010 está em vigor a Lei nº 12.345, que fixa critério para instituição de datas comemorativas. Essa norma define que proposições com esse objeto deverão estar acompanhadas de comprovação de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, de tal forma a cumprir o critério constitucional de grande significado para os diferentes segmentos da sociedade. A aprovação da proposta ora em análise representa uma exceção àquela norma legislativa, em virtude de sua tramitação ter se iniciado antes da sanção da nova lei. Não obstante, entendo que a legislação deve ser cumprida integralmente em todas as proposições versando sobre efemérides apresentadas a partir daquela data.

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.855, de 2009, na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Viação e Transportes desta Casa.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado PROFESSOR SETIMO

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 5.855/2009, na forma do Substitutivo da Comissão de Viação e Transportes, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Professor Setimo.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Fátima Bezerra - Presidente, Lelo Coimbra e Artur Bruno - Vice-Presidentes, Biffi, Dr. Ubiali, Izalci, Joaquim Beltrão, Luiz Carlos Setim, Mara Gabrilli, Nazareno Fonteles, Paulo Rubem Santiago, Pedro Uczai, Pinto Itamaraty, Professor Setimo, Professora Dorinha Seabra Rezende, Reginaldo Lopes, Rogério Marinho, Tiririca, Waldenor Pereira, Eliane Rolim, Ivan Valente e Rosane Ferreira.

Sala da Comissão, em 10 de agosto de 2011.

Deputada FÁTIMA BEZERRA

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.855, DE 2009

Cria a Semana Nacional de Prevenção a Acidentes com Motociclistas e dá outras providências.

Autor: Deputado CARLOS SAMPAIO

Relator: Deputado RUBENS PEREIRA JÚNIOR

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em apreço, de iniciativa do Deputado Carlos Sampaio, pretende instituir uma “Semana Nacional de Prevenção a Acidentes com Motociclistas”, a ser realizada no período que inclui o dia 27 do mês de julho de cada ano. Institui, também, o Dia do Motociclista.

De acordo com a justificação apresentada, o objetivo principal da proposição seria conscientizar a população brasileira acerca dos altos índices de morte no trânsito envolvendo motociclistas, que têm aumentado bastante nos últimos anos. A instituição dessa semana especialmente dedicada ao tema levaria as instituições nacionais a debater o problema, o que poderia contribuir para reduzir essa modalidade de violência urbana.

Ainda segundo a justificação, entre os inúmeros assuntos a serem discutidos durante o período estariam: formas de incentivo à observância das regras do Código de Trânsito, alternativas legislativas para melhoria da segurança dos motociclistas, conscientização de motoristas e motociclistas sobre convivência no trânsito, entre outros.

A escolha de uma semana que inclua o dia 27 de julho é justificada pelo autor em razão do fato de ser essa data definida pela Associação Brasileira de Motociclistas – ABRAM como a mais adequada para



se comemorar o dia do motociclista, homenageando-se um ex-mecânico de motocicletas – o Sr. Marcus Bernardi, da cidade paulista de Sorocaba - falecido nesse dia no ano de 1974.

O projeto foi distribuído, para exame de mérito, primeiramente à Comissão de Viação e Transportes (CVT), cujo parecer foi no sentido de sua aprovação nos termos de um substitutivo, que procura adequar melhor o texto original às disposições vigentes no Código de Trânsito Brasileiro.

Seguindo para a Comissão de Educação e Cultura, o parecer lá aprovado também foi no sentido da aprovação do projeto nos termos do substitutivo proposto pela Comissão de Viação e Transportes (CVT).

O substitutivo da CVT manteve tanto a instituição da Semana Nacional de Prevenção a Acidentes com Motociclistas, como o Dia do Motociclista, mas sem atribuir competência a outros Poderes. E o fez mediante alteração na Lei nº 9.503, de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e não por uma lei esparsa.

O projeto tramita em regime ordinário (RICD; art. 151, III) e está sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões (RICD; art. 24, II).

Nesta comissão, o projeto não recebeu emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto e do substitutivo aprovado na Comissão de Viação e Transportes, nos termos do disposto no art. 32, inciso IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Quanto à constitucionalidade formal das proposições, consideramos os aspectos relacionados à competência legislativa, à legitimidade da iniciativa parlamentar e ao meio adequado para veiculação da matéria.



As proposições em questão têm como objeto matéria de competência legislativa privativa da União, sendo legítima a iniciativa parlamentar, haja vista não incidir, na espécie, reserva de iniciativa. Revela-se também adequada a veiculação da matéria por meio de lei ordinária federal, visto não haver exigência constitucional de lei complementar ou outro veículo normativo para a disciplina do assunto.

Os requisitos formais de constitucionalidade se mostram, portanto, atendidos.

Em relação à constitucionalidade material e juridicidade do projeto original, entendemos ser constitucional a instituição de uma “semana nacional de prevenção de acidentes com motocicletas”, todavia, há dispositivos que merecem uma análise específica. É o caso, por exemplo:

- a) do art. 2º do texto original, que atribui expressamente ao Ministério dos Transportes a tarefa de promover ampla divulgação e debates em todo o país, além de realizar campanhas de informação e educação sobre o tema, com o apoio do Poder Legislativo e do Poder Judiciário.

A nosso ver, a atribuição de competência ao Ministério dos Transportes, bem como a determinação de apoio às campanhas por parte dos Poderes Legislativo e Judiciário não são compatíveis com a Constituição.

Ademais, a atribuição de competência ao Ministério dos Transportes atrai um problema de juridicidade, pois não se harmoniza com as disposições existentes no Código de Trânsito Brasileiro, o qual já traz regras sobre a definição de temas e cronogramas de campanhas educativas de âmbito nacional a serem promovidas pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito.

Em síntese, o dispositivo deve ser suprimido.

- b) do art. 3º, que institui o dia 27 de julho como o dia do Motociclista.

Nesse ponto, não há uma inconstitucionalidade per se, mas a instituição de datas comemorativas deverá obedecer ao critério de alta



significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira, conforme estabelece a Lei nº 12.345/2010, em seu art. 1º.

A lei acima citada também prevê que o atendimento ao critério legal será aferido mediante a realização de consultas e audiências públicas com associações e organizações reconhecidas e vinculadas com o segmento interessado.

Na ficha de tramitação do projeto em exame, não há registro da realização de consultas ou audiências públicas. Seria um caso, não de inconstitucionalidade, mas de injuridicidade, tendo em conta que não foram observados os requisitos legais para a instituição de datas comemorativas.

Por outro lado, vale registrar que a tramitação do projeto teve início antes da entrada em vigor da Lei nº 12.345/2010 e, pelo fato de estar associada a valores constitucionais da maior relevância, consideramos o presente caso como uma exceção, sendo cabível a instituição do dia do motociclista.

O substitutivo da Comissão de Viação e Transportes (CVT), por sua vez, corrigiu algumas das questões apontadas. Na verdade, a CVT optou por alterar a Lei nº 9.503, de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) para instituir a “Semana Nacional de Acidentes com Motociclistas”. Além disso, optou por suprimir a disposição constante do art. 2º do texto original.

A única alteração que se faz necessária no substitutivo da CVT diz respeito à numeração do artigo a ser acrescido no Código de Trânsito Brasileiro, uma vez que o art. 326-A já existe. Dessa forma, apresentaremos subemenda para que seja o art. 326-B a ser inserido.

Feito esse pequeno ajuste, o substitutivo da CVT corrige os vícios apontados no projeto de lei nº 5.855, de 2009, quanto à constitucionalidade e juridicidade.

Em vista de todo o exposto, parece-nos que o substitutivo da Comissão de Viação e Transportes torna-se imprescindível para o aperfeiçoamento constitucional e jurídico do projeto em referência, motivo pelo



qual o adotamos nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) como emenda saneadora fundamental.

Tudo isso posto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.855, de 2009, nos termos do substitutivo da Comissão de Viação e Transportes, com a subemenda ora ofertada;

Sala da Comissão, em 4 de July de 2023

Deputado RUBENS PEREIRA JÚNIOR

Relator



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE VIAÇÃO E
TRANSPORTES AO PROJETO DE LEI Nº 5.855, DE 2009**

Acrescenta artigo à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para criar a Semana Nacional de Prevenção de Acidentes com Motociclistas e instituir o Dia do Motociclista.

SUBEMENDA Nº

Substitua-se a numeração do “Art. 326-A”, constante do art. 2º do substitutivo pela numeração “Art. 326-B”.

Sala da Comissão, em 4 de July de 2023

Deputado RUBENS PEREIRA JÚNIOR
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.855, DE 2009

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa o Projeto de Lei nº 5.855/2009, na forma do Substitutivo da Comissão de Viação e Transportes, com subemenda, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Rubens Pereira Júnior.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Afonso Motta, Alencar Santana, Átila Lira, Bacelar, Capitão Alberto Neto, Carlos Jordy, Caroline de Toni, Cobalchini, Coronel Fernanda, Delegada Katarina, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Ramagem, Dr. Victor Linhalis, Dra. Alessandra Haber, Duarte Jr., Eunício Oliveira, Flávio Nogueira, Gerlen Diniz, Gervásio Maia, Gilson Daniel, Gisela Simona, Helder Salomão, Jilmar Tatto, João Leão, Jorge Goetten, Julia Zanatta, Lafayette de Andrada, Luiz Couto, Maria Arraes, Mendonça Filho, Paulo Magalhães, Roberto Duarte, Robinson Faria, Rosângela Moro, Rubens Pereira Júnior, Sâmia Bomfim, Tarcísio Motta, Waldemar Oliveira, Ana Paula Lima, Ana Pimentel, Cabo Gilberto Silva, Carlos Veras, Chico Alencar, Coronel Assis, Coronel Meira, Danilo Forte, Darci de Matos, Eduardo Bismarck, Erika Kokay, Guilherme Boulos, Jadyel Alencar, Kiko Celeguim, Kim Kataguiri, Laura Carneiro, Lázaro Botelho, Lucas Redecker, Luiz Gastão, Marangoni, Marcel van Hattem, Pastor Eurico, Pedro Campos, Pedro Lupion, Ricardo Ayres, Rodrigo Valadares, Sergio Souza, Tabata Amaral, Yandra Moura e Zucco.

Sala da Comissão, em 20 de dezembro de 2023.

Deputado RUI FALCÃO
Presidente





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**SUBEMENDA ADOTADA PELA CCJC
AO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE VIAÇÃO E
TRANSPORTES
AO PROJETO DE LEI Nº 5.855, DE 2009**

Acrescenta artigo à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para criar a Semana Nacional de Prevenção de Acidentes com Motociclistas e instituir o Dia do Motociclista.

Substitua-se a numeração do “Art. 326-A”, constante do art. 2º do substitutivo pela numeração “Art. 326-B”.

Sala da Comissão, em 20 de dezembro de 2023.

Deputado RUI FALCÃO
Presidente

